

RESOLUÇÃO CRP-09 nº 003/2017

Dispõe sobre a isenção de multas e juros sobre débitos vencidos até o exercício de 2015 junto ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que os profissionais com débitos vencidos até a anuidade de 2015 possam regularizar a situação junto ao CRP-09;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar e extinguir os processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal/Estadual bem como do recebimento de créditos em dívida administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRP-09, na sessão plenária 508^a, realizada em 17 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de até 100% (cem por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos das anuidades vencidas até o exercício de 2015, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, bem como definir parcelamento dos mesmos, de acordo com os seguintes critérios:

I- Débito pago em parcela única: 100% de redução de multa e juros sobre o débito, para quitação até o dia 31 de dezembro de 2017.

II- Débito pago em 2 (duas) parcelas: 50% de redução de multa e juros sobre o débito, para quitação da última parcela até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Os descontos oferecidos no artigo anterior não serão aplicados sobre custas processuais e honorários advocatícios.



Art. 3º - O ingresso no Programa de Parcelamento e Descontos de Débitos Fiscais dar-se-á por opção escrita do interessado, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, caso não haja pagamento a vista.

§ 1º O parcelamento dos débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento do Valor da Dívida, já utilizado e aprovado pelo CRP-09, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 2º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico, considerando as informações fornecidas pelo interessado, gerará automaticamente os boletos, não podendo ser pagos após seu vencimento.

§ 3º No caso de parcelamento de débito ajuizado, o devedor pagará custas judiciais e honorários advocatícios, o que importará na suspensão da execução fiscal.

§ 4º Os débitos em fase de execução poderão integrar o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, caso em que o CRP-09 deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo, até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, o CRP-09 só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento total do débito parcelado.

§ 5º. Caso haja débitos administrativos e débitos já ajuizados do mesmo devedor, o parcelamento se dará de forma separada, devendo ter assinatura de dois termos diferentes, bem como os descontos previstos no §1º do Artigo 1º serão aplicados isoladamente em cada um dos parcelamentos.

Art. 4º - A exclusão do interessado do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, parcelado e ainda não pago, inclusive a dos descontos por ventura concedidos de multa e juros.

Art. 5º - Permanece vigente a Resolução CRP-09-001/2017.

Art. 6º - Os parcelamentos vigentes que atenderem às condições previstas na presente Resolução poderão ser repactuados a pedido do devedor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 17 de outubro de 2017.



Ionara Vieira Moura Rabelo
Conselheira Presidenta
CRP-09-1661